#### CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

O Estado Português, representado pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, doravante designados por PRIMEIRO OUTORGANTE.

Ε

António Maria Vieira Pires, contribuinte fiscal número 104509708, com domicílio na Avenida Nuno Álvares, nº 27, 4º, 6000-083 Castelo Branco, na qualidade de Gestor, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente Contrato de Gestão nos termos do disposto no artigo 6.º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012 de 25 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções do Gestor enquanto Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. adiante designado de ULSCB, EPE para o mandato de 2014/2016 para o qual foi nomeado por Resolução n.º 2/2014 D.R. n.º 16, Série II de 23-01-2014.

#### Cláusula 2ª

#### (Obrigações da Gestão)

- 1 Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o Segundo Outorgante obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da ULSCB, EPE.
- 2 O Segundo Outorgante expressamente aceita os objetivos constantes do Anexo I ao presente contrato, para o período de 2014/2016.
- 3 O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as suas funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos das orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º

And 1

e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, bem como de todas as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 3ª

#### (Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição definida no **Anexo II** ao presente contrato.

#### Cláusula 4ª

#### (Exclusividade)

Durante a vigência do presente contrato, o Gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que, nos termos da Lei, sejam permitidas.

#### Cláusula 5ª

#### (Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde 01 de janeiro de 2014 e termina, sem necessidade de aviso prévio, na data em que o órgão competente deliberar sobre os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 2016 ou na data que a lei estabelecer como limite para tal, caso não haja deliberação, ou no caso de renúncia, na data em que esta produza efeitos.

#### Cláusula 6ª

#### (Cessação)

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.

The 2

#### Cláusula 7ª

#### (Demissão)

O Gestor poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho seja negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º de Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, ou no presente contrato de gestão.

#### Cláusula 8ª

#### (Alteração)

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

#### Cláusula 9ª

#### (Direito Subsidiário)

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do EGP.

O presente contrato tem 3 páginas, e os respetivos Anexos que dele fazem parte integrante, e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder do Segundo Outorgante e os outros dois para cada um dos representantes do Primeiro Outorgante.

Lisboa, 05 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante		O Segundo Outorgante
A Secretária de Estado do Tesouro	O Secretário de Estado da Saúde	O Presidente do Conselho de
	Mound	Administração do ULSCB, EPE
(Isabel Castelo Branco)	(Manuel Teixeira)	(António Maria Vieira Pires)

#### ANEXO I

## ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS PARA O ULSCB, EPE TRIÉNIO 2014-2016

#### I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado (SEE) aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o Estado enquanto acionista da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração do Hospital para o triénio 2014/2016 que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

#### II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram legalmente definidas nos termos do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. Deverão ser observadas, designadamente, as orientações destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, definidas na Resolução de Conselho de Ministros nº70/2008, de 27 de março, bem como as melhores práticas de gestão, segundo os principios de bom governo das empresas públicas.

Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no capítulo seguinte, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do EGP, tendo em especial consideração o quadro de forte restrição orçamental, decorrente da atual conjuntura económica e financeira, que exige determinação na contenção dos gastos públicos e impõe um acrescido rigor de responsabilidade na gestão do bem público.

O triénio será particularmente exigente na procura da sustentabilidade económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com os recursos disponíveis, o SNS terá de, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficácia, continuar a responder às necessidades de saúde dos cidadãos ao nível da prestação de cuidados. Reforçando a necessidade de dar continuidade a estas exigências, impõe-se a tomada de medidas sobre a despesa, nomeadamente através do controlo exigente dos custos operacionais de cada instituição.

4

### 1. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social e ambiental, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Cumprir a carteira de serviços aprovada no plano estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. pela Tutela;
- c) Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- d) Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- e) Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilisticos;
- f) Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

#### 2. Princípios gerais de governação clínica

Os gestores obrigam-se a atingir, em estreita parceria com os serviços clínicos que dirigem, os seguintes objetivos gerais na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no doente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-doente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do doente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspetos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias, ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco, de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os doentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;

A

- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;
- h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à clínica e implementar os seus resultados;
- i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

#### III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde em cada momento;
- b) Implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos:
- c) Elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
- d) Implementar os mecanismos necessários à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e no contrato programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à tutela, nos prazos definidos em cada ano através de Circular da ACSS, incluindo o Relatório de Gestão e Contas, do qual deverá fazer parte integrante uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, onde a empresa dará conta da sua estratégia, metas alcançadas e planos de ação para o futuro, conforme determinado pela RCM n.º 49/2007, de 28 de março.

#### IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2016

Os objetivos de gestão consistem em atingir as metas nacionais que constam do Apêndice II do Anexo do Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

O Indicador Global de Desempenho (ID) é o resultado do somatório dos indicadores nacionais parciais que constam do Apêndice acima referido, expressos em percentagem, calculados da seguinte forma: valor efetivo apurado em cada indicador, dividido pelo valor estabelecido como meta para o indicador e multiplicado pelo ponderador respetivo. Os ponderadores dos indicadores nacionais são proporcionalmente reponderados para 100%. Os indicadores parciais têm uma metodologia de cálculo diferente da acima referida nas situações seguintes:

An' 6

- a) quando o objetivo estabelecido prevê uma redução, o valor efetivo apurado para o indicador é subtraído ao valor estabelecido como meta e o resultado é dividido por essa mesma meta, sendo somada uma unidade ao resultado;
- b) quando é estabelecido como objetivo um EBDITA nulo, se o valor efetivo apurado for positivo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.
- c) quando é estabelecido como objetivo um acréscimo de dívida nulo, se o valor efetivo apurado for negativo ou nulo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

O valor efetivo dos indicadores acima referidos é o que for apurado nos relatórios de gestão e contas anuais, aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, EPE e certificados pelo fiscal único.

O Indicador Global de Desempenho a considerar é o último disponível avaliado no âmbito do Contrato-Programa acima referido, desde que os resultados tenham sido alcançados após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

Para efeitos da aplicação da cláusula 7ª, a avaliação de desempenho é considerada negativa sempre que o Indicador de Global Desempenho for inferior a 75%.

Arie

#### ANEXO II

#### REMUNERAÇÃO DO GESTOR

#### 1. Remuneração Fixa

De acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, a remuneração será determinada em função daquele enquadramento legal, da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções e das orientações decorrentes da aplicação dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

O Gestor António Maria Vieira Pires, nos termos da cláusula 3ª do presente Contrato e por aplicação das regras remuneratórias associadas à classificação B atribuída à ULSCB, EPE e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, aufere o Vencimento Mensal ilíquido de 5.225,34€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o Abono mensal para Despesas de Representação de 1.075,30€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por lei, sempre que aplicáveis.

A atribuição de prémios de desempenho encontra-se dependente do que estiver fixado por lei, sendo ainda certo que as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes existentes à data de 01-03-2012, nos termos do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Por imperativo da aplicação dos normativos referidos neste número, o Gestor aufere o Vencimento Mensal ilíquido de 4.702,81€ e o Abono mensal para Despesas de Representação 967,77€, desde 01 de Janeiro de 2014.

#### 2. Remuneração Variável

#### 2.1. Componente Plurianual (Va)

O grau de consecução dos objetivos anuais e posterior atribuição de incentivos variáveis a aplicar aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será o resultado da aplicação da percentagem correspondente ao intervalo da consecução dos objetivos fixados.

A remuneração variável a atribuir aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será em função do valor apurado para o Indicador Global de Desempenho descrito no Anexo I do presente contrato e de acordo com a tabela seguinte:

Indicador Global de Desempenho (ID)	Componente variável (Va)
ID>=115%	0,30 x Fa
107,5% <id 115%<="" <="" td=""><td>0,25 x Fa</td></id>	0,25 x Fa
100,0% < ID<= 107,5%	0,20 x Fa
90,0% < ID <=100%	0,15 x Fa
85,0% < ID < =90%	0,05 x Fa
ID<= 85,0%	0

Fa – Remuneração fixa anual.

O pagamento da remuneração variável depende, em cada ano, do que estiver definido na lei para as entidades públicas estaduais.

Aniel

#### CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

continue in the

O Estado Português, representado pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, doravante designados por PRIMEIRO OUTORGANTE.

Ε

Sandra Maria Nunes Duarte, contribuinte fiscal número 215078446, com domicílio na Rua Dr. João Campos, 7 A, 2500-219, Caldas da Rainha, na qualidade de **Gestor**, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente Contrato de Gestão nos termos do disposto no artigo 6.º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012 de 25 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções do Gestor enquanto Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. adiante designado de ULSCB, EPE para o mandato de 2014/2016 para o qual foi nomeado por Resolução n.º 2/2014 D.R. n.º 16, Série II de 23-01-2014.

#### Cláusula 2ª

#### (Obrigações da Gestão)

- 1 Sem prejuizo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o Segundo Outorgante obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da ULSCB, EPE.
- 2 O Segundo Outorgante expressamente aceita os objetivos constantes do Anexo I ao presente contrato, para o periodo de 2014/2016.
- 3 O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as suas funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos das orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º

e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, bem como de todas as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 3ª

#### (Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição definida no **Anexo II** ao presente contrato.

#### Cláusula 4ª

#### (Exclusividade)

Durante a vigência do presente contrato, o Gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que, nos termos da Lei, sejam permitidas.

#### Cláusula 5ª

#### (Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde 01 de janeiro de 2014 e termina, sem necessidade de aviso prévio, na data em que o órgão competente deliberar sobre os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 2016 ou na data que a lei estabelecer como limite para tal, caso não haja deliberação, ou no caso de renúncia, na data em que esta produza efeitos.

#### Cláusula 6ª

#### (Cessação)

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.

#### Cláusula 7ª

#### (Demissão)

O Gestor poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho seja negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos



referidos nas orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º de Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, ou no presente contrato de gestão.

#### Cláusula 8ª

#### (Alteração)

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

#### Cláusula 9ª

#### (Direito Subsidiário)

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do EGP.

O presente contrato tem 3 páginas, e os respetivos Anexos que dele fazem parte integrante, e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder do Segundo Outorgante e os outros dois para cada um dos representantes do Primeiro Outorgante.

Lisboa, 05 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante		O Segundo Outorgante
A Secretária de Estado do Tesouro	O Secretário de Estado da Saúde	O Vogal do Conselho de Administração do ULSCB, EPE
(Isabel Castelo Branco)	(Manuel Teixeira)	(Sandra Maria Nunes Duarte)

#### ANEXO I

## ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS PARA O ULSCB, EPE TRIÉNIO 2014-2016

#### I. INTRODUÇÃO

tage constitution

Nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado (SEE) aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o Estado enquanto acionista da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração do Hospital para o triénio 2014/2016 que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

#### II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram legalmente definidas nos termos do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. Deverão ser observadas, designadamente, as orientações destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, definidas na Resolução de Conselho de Ministros nº70/2008, de 27 de março, bem como as melhores práticas de gestão, segundo os principios de bom governo das empresas públicas.

Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no capítulo seguinte, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do EGP, tendo em especial consideração o quadro de forte restrição orçamental, decorrente da atual conjuntura económica e financeira, que exige determinação na contenção dos gastos públicos e impõe um acrescido rigor de responsabilidade na gestão do bem público.

O triénio será particularmente exigente na procura da sustentabilidade económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com os recursos disponíveis, o SNS terá de, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficácia, continuar a responder às necessidades de saúde dos cidadãos ao nível da prestação de cuidados. Reforçando a necessidade de dar continuidade a estas exigências, impõe-se a tomada de medidas sobre a despesa, nomeadamente através do controlo exigente dos custos operacionais de cada instituição.

#### 1. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira

Os gestores obrigam-se a adotar principios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social e ambiental, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Cumprir a carteira de serviços aprovada no plano estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco,
  E.P.E. pela Tutela;
- c) Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- d) Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- e) Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilisticos;
- f) Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

#### 2. Princípios gerais de governação clínica

Os gestores obrigam-se a atingir, em estreita parceria com os serviços clínicos que dirigem, os seguintes objetivos gerais na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no doente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-doente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clinicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do doente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspetos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias, ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco, de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os doentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;



- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;
- h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à clinica e implementar os seus resultados;
- i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

#### III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde em cada momento;
- b) Implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos;
- c) Elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
- d) Implementar os mecanismos necessários à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e no contrato programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à tutela, nos prazos definidos em cada ano através de Circular da ACSS, incluindo o Relatório de Gestão e Contas, do qual deverá fazer parte integrante uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, onde a empresa dará conta da sua estratégia, metas alcançadas e planos de ação para o futuro, conforme determinado pela RCM n.º 49/2007, de 28 de março.

#### IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2016

Os objetivos de gestão consistem em atingir as metas nacionais que constam do Apêndice II do Anexo do Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

O Indicador Global de Desempenho (ID) é o resultado do somatório dos indicadores nacionais parciais que constam do Apêndice acima referido, expressos em percentagem, calculados da seguinte forma: valor efetivo apurado em cada indicador, dividido pelo valor estabelecido como meta para o indicador e multiplicado pelo ponderador respetivo. Os ponderadores dos indicadores nacionais são proporcionalmente reponderados para 100%. Os indicadores parciais têm uma metodologia de cálculo diferente da acima referida nas situações seguintes:



- a) quando o objetivo estabelecido prevê uma redução, o valor efetivo apurado para o indicador é subtraído ao valor estabelecido como meta e o resultado é dividido por essa mesma meta, sendo somada uma unidade ao resultado;
- b) quando é estabelecido como objetivo um EBDITA nulo, se o valor efetivo apurado for positivo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.
- c) quando é estabelecido como objetivo um acréscimo de dívida nulo, se o valor efetivo apurado for negativo ou nulo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

O valor efetivo dos indicadores acima referidos é o que for apurado nos relatórios de gestão e contas anuais, aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, EPE e certificados pelo fiscal único.

O Indicador Global de Desempenho a considerar é o último disponível avaliado no âmbito do Contrato-Programa acima referido, desde que os resultados tenham sido alcançados após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

Para efeitos da aplicação da cláusula 7ª, a avaliação de desempenho é considerada negativa sempre que o Indicador de Global Desempenho for inferior a 75%.



#### ANEXO II

#### REMUNERAÇÃO DO GESTOR

#### 1. Remuneração Fixa

De acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, a remuneração será determinada em função daquele enquadramento legal, da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções e das orientações decorrentes da aplicação dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

O Gestor Sandra Maria Nunes Duarte, nos termos da cláusula 3ª do presente Contrato e por aplicação das regras remuneratórias associadas à classificação B atribuida à ULSCB, EPE e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, aufere o Vencimento Mensal ilíquido de 2.671,55€, pago 14 (catorze) vezes por ano, e o Abono mensal para Despesas de Representação de 801,47€, pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por lei, sempre que aplicáveis.

A atribuição de prémios de desempenho encontra-se dependente do que estiver fixado por lei, sendo ainda certo que as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes existentes à data de 01-03-2012, nos termos do nº 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Por imperativo da aplicação dos normativos referidos neste número, o Gestor aufere o Vencimento Mensal ilíquido de 2.436,45€ e o Abono mensal para Despesas de Representação 730,94€, desde 01 de janeiro de 2014.

#### 2. Remuneração Variável

#### 2.1. Componente Plurianual (Va)

O grau de consecução dos objetivos anuais e posterior atribuição de incentivos variáveis a aplicar aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será o resultado da aplicação da percentagem correspondente ao intervalo da consecução dos objetivos fixados.



A remuneração variável a atribuir aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será em função do valor apurado para o Indicador Global de Desempenho descrito no Anexo I do presente contrato e de acordo com a tabela seguinte:

Indicador Global de Desempenho (ID)	Componente variável (Va)
ID>=115%	0,30 x Fa
107,5% <id 115%<="" <="" td=""><td>0,25 x Fa</td></id>	0,25 x Fa
100,0% < ID<= 107,5%	0,20 x Fa
90,0% < iD <=100%	0,15 x Fa
85,0% < ID < =90%	0,05 x Fa
ID<= 85,0%	0

Fa – Remuneração fixa anual.

O pagamento da remuneração variável depende, em cada ano, do que estiver definido na lei para as entidades públicas estaduais.

#### CONTRATO DE GESTÃO



Entre:

O Estado Português, representado pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, doravante designados por PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

José Tavares Fernandes, contribuinte fiscal número 148220169, com domicílio em Pinhal de Baixo, Lote 47, 6100-000 Sertã, na qualidade de **Gestor**, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente Contrato de Gestão nos termos do disposto no artigo 6.º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012 de 25 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercício das funções do Gestor enquanto Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. adiante designado de ULSCB, EPE para o mandato de 2014/2016 para o qual foi nomeado por Resolução n.º 2/2014 D.R. n.º 16, Série II de 23-01-2014.

#### Cláusula 2ª

#### (Obrigações da Gestão)

- 1 Sem prejuizo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o Segundo Outorgante obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da ULSCB, EPE.
- 2 O Segundo Outorgante expressamente aceita os objetivos constantes do Anexo I ao presente contrato, para o período de 2014/2016.
- 3 O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as suas funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos das orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º



e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, bem como de todas as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 3ª

#### (Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição definida no **Anexo II** ao presente contrato.

#### Cláusula 4ª

#### (Exclusividade)

Durante a vigência do presente contrato, o Gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que, nos termos da Lei, sejam permitidas.

#### Cláusula 5ª

#### (Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde 01 de janeiro de 2014 e termina, sem necessidade de aviso prévio, na data em que o órgão competente deliberar sobre os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 2016 ou na data que a lei estabelecer como limite para tal, caso não haja deliberação, ou no caso de renúncia, na data em que esta produza efeitos.

#### Cláusula 6ª

#### (Cessação)

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.

#### Cláusula 7ª

#### (Demissão)

O Gestor poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho seja negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos

referidos nas orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º de Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, ou no presente contrato de gestão.

#### Cláusula 8ª

#### (Alteração)

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

#### Cláusula 9ª

#### (Direito Subsidiário)

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do EGP.

O presente contrato tem 3 páginas, e os respetivos Anexos que dele fazem parte integrante, e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder do Segundo Outorgante e os outros dois para cada um dos representantes do Primeiro Outorgante.

Lisboa, 05 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante		O Segundo Outorgante
A Secretária de Estado do Tesouro	O Secretário de Estado da Saúde	O Vogal do Conselho de
	Manua I	Administração do ULSCB, EPE
(Isabel Castelo Branco)	(Manuel Teixeira)	(José Tavares Fernandes)



#### ANEXO I

## ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS PARA O ULSCB, EPE TRIÉNIO 2014-2016

#### I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado (SEE) aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o Estado enquanto acionista da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração do Hospital para o triénio 2014/2016 que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

#### II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram legalmente definidas nos termos do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. Deverão ser observadas, designadamente, as orientações destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, definidas na Resolução de Conselho de Ministros nº70/2008, de 27 de março, bem como as melhores práticas de gestão, segundo os principios de bom governo das empresas públicas.

Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no capítulo seguinte, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do EGP, tendo em especial consideração o quadro de forte restrição orçamental, decorrente da atual conjuntura económica e financeira, que exige determinação na contenção dos gastos públicos e impõe um acrescido rigor de responsabilidade na gestão do bem público.

O triénio será particularmente exigente na procura da sustentabilidade económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com os recursos disponíveis, o SNS terá de, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficácia, continuar a responder às necessidades de saúde dos cidadãos ao nível da prestação de cuidados. Reforçando a necessidade de dar continuidade a estas exigências, impõe-se a tomada de medidas sobre a despesa, nomeadamente através do controlo exigente dos custos operacionais de cada instituição.



#### 1. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira, nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social e ambiental, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Cumprir a carteira de serviços aprovada no plano estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. pela Tutela;
- c) Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os níveis de gestão;
- Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- e) Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- f) Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

#### 2. Princípios gerais de governação clínica

Os gestores obrigam-se a atingir, em estreita parceria com os serviços clínicos que dirigem, os seguintes objetivos gerais na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no doente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-doente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do doente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspetos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias, ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco, de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os doentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;



- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;
- h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à clínica e implementar os seus resultados;
- i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

#### III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde em cada momento;
- b) Implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos:
- c) Elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
- d) Implementar os mecanismos necessários à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e no contrato programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à tutela, nos prazos definidos em cada ano através de Circular da ACSS, incluindo o Relatório de Gestão e Contas, do qual deverá fazer parte integrante uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, onde a empresa dará conta da sua estratégia, metas alcançadas e planos de ação para o futuro, conforme determinado pela RCM n.º 49/2007, de 28 de março.

#### IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2016

Os objetivos de gestão consistem em atingir as metas nacionais que constam do Apêndice II do Anexo do Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

O Indicador Global de Desempenho (ID) é o resultado do somatório dos indicadores nacionais parciais que constam do Apêndice acima referido, expressos em percentagem, calculados da seguinte forma: valor efetivo apurado em cada indicador, dividido pelo valor estabelecido como meta para o indicador e multiplicado pelo ponderador respetivo. Os ponderadores dos indicadores nacionais são proporcionalmente reponderados para 100%. Os indicadores parciais têm uma metodologia de cálculo diferente da acima referida nas situações seguintes:



- a) quando o objetivo estabelecido prevê uma redução, o valor efetivo apurado para o indicador é subtraido ao valor estabelecido como meta e o resultado é dividido por essa mesma meta, sendo somada uma unidade ao resultado;
- b) quando é estabelecido como objetivo um EBDITA nulo, se o valor efetivo apurado for positivo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.
- c) quando é estabelecido como objetivo um acréscimo de dívida nulo, se o valor efetivo apurado for negativo ou nulo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

O valor efetivo dos indicadores acima referidos é o que for apurado nos relatórios de gestão e contas anuais, aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, EPE e certificados pelo fiscal único.

O Indicador Global de Desempenho a considerar é o último disponivel avaliado no âmbito do Contrato-Programa acima referido, desde que os resultados tenham sido alcançados após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

Para efeitos da aplicação da cláusula 7ª, a avaliação de desempenho é considerada negativa sempre que o Indicador de Global Desempenho for inferior a 75%.

## 0

#### ANEXO II

#### REMUNERAÇÃO DO GESTOR

#### 1. Remuneração Fixa

De acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, a remuneração será determinada em função daquele enquadramento legal, da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções e das orientações decorrentes da aplicação dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

O Gestor José Tavares Fernandes, nos termos da cláusula 3ª do presente Contrato e por aplicação das regras remuneratórias associadas à classificação B atribuída à ULSCB, EPE e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, aufere o Vencimento Mensal ilíquido de 5.010,24€ pago 14 (catorze) vezes por ano, e o Abono mensal para Despesas de Representação de 801,47€ pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por lei, sempre que aplicáveis.

A atribuição de prémios de desempenho encontra-se dependente do que estiver fixado por lei, sendo ainda certo que as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes existentes à data de 01-03-2012, nos termos do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Por imperativo da aplicação dos normativos referidos neste número, o Gestor aufere o Vencimento Mensal ilíquido de 4.509,22€ e o Abono mensal para Despesas de Representação 721,32€, desde 01 de janeiro de 2014.

#### 2. Remuneração Variável

#### 2.1. Componente Plurianual (Va)

O grau de consecução dos objetivos anuais e posterior atribuição de incentivos variáveis a aplicar aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será o resultado da aplicação da percentagem correspondente ao intervalo da consecução dos objetivos fixados.



A remuneração variável a atribuir aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será em função do valor apurado para o Indicador Global de Desempenho descrito no Anexo I do presente contrato e de acordo com a tabela seguinte:

Indicador Global de Desempenho (ID)	Componente variável (Va)
ID>=115%	0,30 x Fa
107,5% <id 115%<="" <="" td=""><td>0,25 x Fa</td></id>	0,25 x Fa
100,0% < iD<= 107,5%	0,20 x Fa
90,0% < ID <=100%	0,15 x Fa
85,0% < ID < =90%	0,05 x Fa
ID<= 85,0%	0

Fa – Remuneração fixa anual.

O pagamento da remuneração variável depende, em cada ano, do que estiver definido na lei para as entidades públicas estaduais.

Kr.

#### CONTRATO DE GESTÃO

Entre:

O Estado Português, representado pela Senhora Secretária de Estado do Tesouro e pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, doravante designados por PRIMEIRO OUTORGANTE.

Е

João Carlos Lourenço Nunes, contribuinte fiscal número 126519714, com domicilio na Avenida Afonso de Paiva, lote 3 – 4.º Esquerdo 6000-076 Castelo Branco, na qualidade de **Gestor**, doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente Contrato de Gestão nos termos do disposto no artigo 6.º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público, doravante designado por EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012 de 25 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

#### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições do exercicio das funções do Gestor enquanto Vogal do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. adiante designado de ULSCB, EPE para o mandato de 2014/2016 para o qual foi nomeado por Resolução n.º 2/2014 D.R. n.º 16, Série II de 23-01-2014.

#### Cláusula 2ª

#### (Obrigações da Gestão)

- 1 Sem prejuízo dos deveres resultantes das normas legais aplicáveis, o Segundo Outorgante obriga-se a exercer as funções e cumprir as obrigações inerentes à qualidade de membro do Conselho de Administração da ULSCB, EPE.
- 2 O Segundo Outorgante expressamente aceita os objetivos constantes do Anexo I ao presente contrato, para o período de 2014/2016.
- 3 O Segundo Outorgante obriga-se a desempenhar as suas funções referidas nos números anteriores com zelo e diligência e no cumprimento pleno e estrito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as

constantes do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos das orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, bem como de todas as orientações emanadas pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 3ª

#### (Remuneração)

Em contrapartida do cumprimento do mandato a que se refere o presente contrato e do desempenho das funções neste previstas, é devida ao Gestor a retribuição definida no **Anexo II** ao presente contrato.

#### Cláusula 4ª

#### (Exclusividade)

Durante a vigência do presente contrato, o Gestor obriga-se a não exercer outras funções, de qualquer natureza, por conta própria ou alheia, por si ou por interposta pessoa, com exceção das que, nos termos da Lei, sejam permitidas.

#### Cláusula 5ª

#### (Vigência)

O presente contrato produz efeitos desde 01 de janeiro de 2014 e termina, sem necessidade de aviso prévio, na data em que o órgão competente deliberar sobre os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 2016 ou na data que a lei estabelecer como limite para tal, caso não haja deliberação, ou no caso de renúncia, na data em que esta produza efeitos.

#### Cláusula 6ª

#### (Cessação)

O presente contrato cessa, automática e imediatamente, com a extinção, por qualquer causa, do mandato que é conferido ao gestor, nos termos do disposto no EGP.

#### Cláusula 7ª

#### (Demissão)

O Gestor poderá ser demitido quando a avaliação de desempenho seja negativa, nos termos do disposto no artigo 25.º do EGP, designadamente, por incumprimento devido a motivos individualmente imputáveis dos objetivos referidos nas orientações fixadas nos termos dos artigos 24.º e 39.º de Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, ou no presente contrato de gestão.

#### Cláusula 8ª

#### (Alteração)

Qualquer alteração ao presente contrato só é válida e eficaz, mesmo entre as partes, se constar de documento escrito assinado por todas elas.

#### Cláusula 9ª

#### (Direito Subsidiário)

Em tudo o que não se mostre expressamente regulado no presente contrato, aplicam-se as regras do EGP.

O presente contrato tem 3 páginas, e os respetivos Anexos que dele fazem parte integrante, e é assinado e rubricado em todas as folhas, sendo emitido em três exemplares, ficando um em poder do Segundo Outorgante e os outros dois para cada um dos representantes do Primeiro Outorgante.

Lisboa, 05 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante	
O Secretário de Estado da Saúde	O Vogal do Conselho de
Menso I	Administração do ULSCB, EPE
(Manuel Teixeira)	(João Carlos Lourenço Nunes)

# #

#### ANEXO I

## ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E ESPECÍFICAS PARA O ULSCB, EPE TRIÉNIO 2014-2016

#### I. INTRODUÇÃO

Nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado (SEE) aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de Setembro, e do Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o Estado enquanto acionista da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. define no presente documento as orientações estratégicas e específicas dirigidas ao Conselho de Administração do Hospital para o triénio 2014/2016 que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com os acionistas.

#### II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas de gestão as que se encontram legalmente definidas nos termos do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação. Deverão ser observadas, designadamente, as orientações destinadas à globalidade do sector empresarial do Estado, definidas na Resolução de Conselho de Ministros nº70/2008, de 27 de março, bem como as melhores práticas de gestão, segundo os princípios de bom governo das empresas públicas.

Estas orientações estratégicas devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no capítulo seguinte, nos termos do disposto nos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, e do EGP, tendo em especial consideração o quadro de forte restrição orçamental, decorrente da atual conjuntura económica e financeira, que exige determinação na contenção dos gastos públicos e impõe um acrescido rigor de responsabilidade na gestão do bem público.

O triénio será particularmente exigente na procura da sustentabilidade económico-financeira do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Com os recursos disponíveis, o SNS terá de, sem perda de qualidade, salvaguardando os atuais níveis de acesso e eficácia, continuar a responder às necessidades de saúde dos cidadãos ao nível da prestação de cuidados. Reforçando a necessidade de dar continuidade a estas exigências, impõe-se a tomada de medidas sobre a despesa, nomeadamente através do controlo exigente dos custos operacionais de cada instituição.



#### 1. Princípios gerais de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira

Os gestores obrigam-se a adotar princípios de gestão criteriosa e de sustentabilidade económico-financeira nomeadamente:

- a) Cumprir a missão e objetivos, de forma eficiente, na vertente económica, financeira, social e ambiental, pautando-se por parâmetros exigentes de qualidade, pelos princípios de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da população da sua área de influência;
- b) Cumprir a carteira de serviços aprovada no plano estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco,
  E.P.E. pela Tutela;
- c) Estabelecer metas de aumento da eficiência, pautando-se por uma filosofia da gestão empresarial a todos os niveis de gestão;
- d) Disponibilizar, nos prazos e termos fixados na lei, a informação pertinente;
- e) Utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas para a prestação tempestiva de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos;
- f) Promover e premiar as boas práticas na utilização de recursos.

#### 2. Princípios gerais de governação clínica

Os gestores obrigam-se a atingir, em estreita parceria com os serviços clínicos que dirigem, os seguintes objetivos gerais na área da governação clínica:

- a) Centrar a prestação de cuidados de saúde no doente, de forma transparente e responsável, procurando a partilha da decisão clínica entre prestador-doente;
- b) Prestar cuidados de saúde baseados na evidência através de protocolos e recomendações clínicas orientadas para a maximização da qualidade e satisfação individual do doente;
- c) Garantir que a prestação de cuidados considere aspetos de eficácia, eficiência e segurança, refletindo a maximização de recursos e obtenção de ganhos em saúde;
- d) Implementar atividades de auditoria clínica através da sistemática revisão dos cuidados prestados e da implementação das mudanças necessárias, ao aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde;
- e) Desenvolver atividades de avaliação e gestão de risco, de forma a diminuir a probabilidade de resultados adversos ou desfavoráveis para os doentes, profissionais de saúde e organização;
- f) Apoiar os profissionais de saúde na prestação de cuidados de qualidade;

- g) Promover o ensino pré e pós graduado e atividades de formação dos profissionais de saúde, designadamente do domínio da gestão clínica, tendo em consideração as necessidades de saúde da comunidade;
- h) Desenvolver atividades de investigação científica aplicada à clínica e implementar os seus resultados;
- i) Assegurar a devida transmissão de informação clínica entre os diferentes níveis de cuidados de saúde, de modo a favorecer a continuidade e a qualidade de cuidados.

#### III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

As orientações específicas para o Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Implementar as orientações estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde em cada momento:
- b) Implementar os normativos contidos no Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. e atingir os objetivos de qualidade e sustentabilidade económico-financeira nele definidos;
- c) Elaborar, atualizar anualmente e implementar o Plano Estratégico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
- d) Implementar os mecanismos necessários à correta e integral monitorização das obrigações definidas no presente contrato e no contrato programa e instituir os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação e de reporte de informação à tutela, nos prazos definidos em cada ano através de Circular da ACSS, incluindo o Relatório de Gestão e Contas, do qual deverá fazer parte integrante uma análise de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, onde a empresa dará conta da sua estratégia, metas alcançadas e planos de ação para o futuro, conforme determinado pela RCM n.º 49/2007, de 28 de março.

#### IV. OBJETIVOS DE GESTÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2016

Os objetivos de gestão consistem em atingir as metas nacionais que constam do Apêndice II do Anexo do Contrato-Programa assinado entre a Administração Regional de Saúde do Centro e a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

O Indicador Global de Desempenho (ID) é o resultado do somatório dos indicadores nacionais parciais que constam do Apêndice acima referido, expressos em percentagem, calculados da seguinte forma: valor efetivo apurado em cada indicador, dividido pelo valor estabelecido como meta para o indicador e multiplicado pelo ponderador respetivo. Os ponderadores dos indicadores nacionais são proporcionalmente reponderados para 100%. Os indicadores parciais têm uma metodologia de cálculo diferente da acima referida nas situações seguintes:

7

- a) quando o objetivo estabelecido prevê uma redução, o valor efetivo apurado para o indicador é subtraído ao valor estabelecido como meta e o resultado é dividido por essa mesma meta, sendo somada uma unidade ao resultado;
- b) quando é estabelecido como objetivo um EBDITA nulo, se o valor efetivo apurado for positivo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.
- c) quando é estabelecido como objetivo um acréscimo de dívida nulo, se o valor efetivo apurado for negativo ou nulo, o objetivo foi alcançado e o valor do indicador é 100%; caso contrário é zero.

O valor efetivo dos indicadores acima referidos é o que for apurado nos relatórios de gestão e contas anuais, aprovados pelo Conselho de Administração da ULSCB, EPE e certificados pelo fiscal único.

O Indicador Global de Desempenho a considerar é o último disponível avaliado no âmbito do Contrato-Programa acima referido, desde que os resultados tenham sido alcançados após a assinatura do presente Contrato de Gestão.

Para efeitos da aplicação da cláusula 7ª, a avaliação de desempenho é considerada negativa sempre que o Indicador de Global Desempenho for inferior a 75%.

## #

#### ANEXO II

#### REMUNERAÇÃO DO GESTOR

#### 1. Remuneração Fixa

De acordo com o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, com as adaptações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º97/2012, de 21 de novembro, que atribui à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. a classificação B, e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, a remuneração será determinada em função daquele enquadramento legal, da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções e das orientações decorrentes da aplicação dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação.

O Gestor João Carlos Lourenço Nunes, nos termos da cláusula 3ª do presente Contrato e por aplicação das regras remuneratórias associadas à classificação B atribuída à ULSCB, EPE e tendo em conta a percentagem efetiva do valor padrão aplicável, aufere o Vencimento Mensal ilíquido de 2.671,55€ pago 14 (catorze) vezes por ano, e o Abono mensal para Despesas de Representação de 801,47€ pago 12 (doze) vezes por ano, valores aos quais se aplicam as reduções remuneratórias fixadas por lei, sempre que aplicáveis.

A atribuição de prémios de desempenho encontra-se dependente do que estiver fixado por lei, sendo ainda certo que as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes existentes à data de 01-03-2012, nos termos do n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Por imperativo da aplicação dos normativos referidos neste número, o Gestor aufere o Vencimento Mensal ilíquido de 2.436,45€ e o Abono mensal para Despesas de Representação 730,94€ desde 01 de janeiro de 2014.

#### 2. Remuneração Variável

#### 2.1. Componente Plurianual (Va)

O grau de consecução dos objetivos anuais e posterior atribuição de incentivos variáveis a aplicar aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será o resultado da aplicação da percentagem correspondente ao intervalo da consecução dos objetivos fixados.

A remuneração variável a atribuir aos membros do Conselho de Administração da ULSCB, EPE será em função do valor apurado para o Indicador Global de Desempenho descrito no Anexo I do presente contrato e de acordo com a tabela seguinte:

Indicador Global de Desempenho (ID)	Componente variável (Va)
ID>=115%	0,30 x Fa
107,5% <id 115%<="" <="" td=""><td>0,25 x Fa</td></id>	0,25 x Fa
100,0% < ID<= 107,5%	0,20 x Fa
90,0% < ID <=100%	0,15 x Fa
85,0% < ID < =90%	0,05 x Fa
ID<= 85,0%	0

Fa – Remuneração fixa anual.

O pagamento da remuneração variável depende, em cada ano, do que estiver definido na lei para as entidades públicas estaduais.